

como nela se contém. Aos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Forcelino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa. Secretário.

Lei nº 306 de 25 de Outubro de 1961.
Criação de aumento de vencimentos aos
Funcionários do município.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes eleitos e eleitos em nome tomamos a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um aumento de 30%, nos vencimentos dos funcionários do município.

Art. 2.º - Revogamos as disposições em contrário, inclusive a presente em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962. Mandamos, por tanto, a todos os prefeitos, autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir todas as disposições nela contidas. Aos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Forcelino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa. Secretário.